GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.776, DE 16 DE MAIO DE 2022

Ementa: Altera a nomenclatura do cargo de Salva-Vidas, consolida as vantagens pecuniárias do cargo de Guarda-Vidas, institui o Dia Municipal do Guarda-Vidas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O cargo de Salva-Vidas, instituído pelo Anexo II da Lei Ordinária nº 2.479, de 19 de março de 2009, passa a denominar-se Guarda-Vidas.

Art. 2° Ficam asseguradas aos Guarda-Vidas e aos Piloto de Lancha as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificação de Risco de Vida;

II - Gratificação de Exercício de Função.

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida prescrita no inciso I do presente artigo será concedida no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor.

§ 2º A Gratificação de Exercício de Função prescrita no inciso II do presente artigo será concedida no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor.

§ 3º A percepção da gratificação no desempenho de função será concedida em pecúnia, mensalmente, somente quando o servidor público estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 4º A vantagem pecuniária da gratificação desempenho de função tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre ele quaisquer descontos ou abatimentos, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 3° Os servidores ocupantes do cargo Guarda-Vidas e Piloto de Lancha não farão jus a recepção de adicional de insalubridade a partir da publicação desta Lei.

Art. 4° Fica instituído o " Dia Municipal do Guarda-Vidas", a ser comemorado anualmente na data de 28 de dezembro do calendário oficial do município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, em 16 de maio de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:2D983AE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2022. Edição 3093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/